PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.595 de 05 de Janeiro de 2010.

Regulamenta a Lei nº 3.577, de 09 de fevereiro de 2006 e aprova o Regulamento do Festival de Músicas Carnavalescas de Mococa para 2010.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 3.577/06, bem como das regras para o Festival de Músicas Carnavalescas de Mococa de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - O Festival de Músicas Carnavalescas de Mococa – FEMUC será realizado nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2010, no Coreto da Praça Marechal Deodoro.

Art. 2º - O FEMUC terá duas categorias musicais:

I – Marchas;

II – Sambas.

Art. 3º - A Comissão Julgadora do FEMUC será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros com conhecimentos musicais, escolhidos pela comissão organizadora do festival, considerando relevantes socialmente os serviços prestados por eles.

Parágrafo 1° – Cada membro da Comissão Julgadora julgará e concederá notas para cada um dos quesitos mencionados nos incisos do artigo 5°.

Parágrafo 2° - As notas conferidas pelos membros da Comissão Julgadora serão apostas em cédulas próprias, devidamente identificadas pelo nome e assinatura de cada julgador e depositadas em urna própria que será, ao final de cada etapa, lacrada e entregue ao Presidente do FEMUC.

Art. 4° - O FEMUC será composto por duas etapas:

I – Etapa classificatória, da seguinte forma:

a) 20 (vinte) apresentações musicais, no dia 11 de fevereiro de 2010, sendo os dez primeiros classificados para a etapa final;

II – Etapa final, a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2010, com os 10 (dez) classificados na etapa classificatória.

Art. 5° - As músicas apresentadas, tanto na etapa classificatória quanto na etapa final, serão avaliadas pelos membros da Comissão Julgadora, pelos seguintes quesitos, aos quais se atribuirá nota entre 01 (um) e 10 (dez) pontos:

I – Música (quesito 01);

II – Letra de música (quesito 02);

III – Interpretação (quesito 03).

Parágrafo Único – A soma dos pontos dados a cada participante determinará a ordem de classificação na etapa classificatória e os vencedores, segundos colocados e terceiros colocados na etapa final, de cada categoria musical.

Art. 6° - Serão conferidos prêmios, em dinheiro, aos primeiros, segundos e terceiros colocados nas categorias marcha e samba.

Parágrafo Único – Também serão conferidos prêmios, em dinheiro, ao melhor interprete e à melhor letra de música, aos participantes que obtiverem as maiores notas nestes respectivos quesitos.

Art. 7° - Os prêmios em dinheiro serão os seguintes, tanto para a categoria marcha, quanto para a categoria samba:

I – R$ 500,00 (quinhentos reais) ao primeiro colocado:

II – R$ 300,00 (trezentos reais) ao segundo colocado;

III – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) ao terceiro colocado;

IV – R$ 100,00 (cem reais) para a melhor letra de música e a entrega do Troféu "José Francisco Bernardes";

V – R$ 100,00 (cem reais) para o melhor interprete e a entrega do Troféu "Vitor Luciano/Carlos Spina".

Parágrafo 1° – Em caso de empate em números de pontos, o valor do prêmio destinado àquelas colocações que obtiveram o empate, serão somados e divididos de forma igual para cada participante. Neste caso, não se concederá premiação à colocação imediatamente posterior àquelas empatadas, caso exista.

Parágrafo 2° - Caso haja empate de terceiros colocados, o valor do prêmio para aquela colocação, será dividido em partes iguais, tantos quantos forem os participantes empatados.

Art. 8° - Após cada etapa do FEMUC as urnas nas quais foram depositadas as cédulas contendo as notas dos membros julgadores, serão abertas na presença do público e dos participantes, caso queiram, e as notas computadas pelo Presidente da Comissão Organizadora do FEMUC de 2010, ou outra pessoa por ele designada, que declarará os classificados para a etapa final e os vencedores da etapa final.

Parágrafo 1° - As cédulas de votação não identificadas pelo nome e assinatura do membro julgador serão consideradas nulas para todos os efeitos.

Parágrafo 2º – Em até 05 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do FEMUC, o Presidente da Comissão Organizadora do FEMUC de 2010, lavrará relatório, devidamente assinado, contendo todos os fatos havidos durante o FEMUC, bem como os vencedores e a premiação conferida a cada um deles, anexando as cédulas de votação. Este relatório deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mococa e sua via original arquivada no Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 9º - As inscrições para o FEMUC de 2010 serão realizadas até o dia 29 de janeiro de 2010, das 8h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira, na sede do Departamento de Cultura da Prefeitura de Mococa ou em postos previamente cadastrados para tanto, podendo este prazo ser prorrogado pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Cada participante do FEMUC poderá se inscrever com quantas músicas pretender, sem qualquer limitação, podendo ter apenas duas classificadas.

Parágrafo 2º - Cada participante deverá apresentar, no ato da inscrição, três cópias cifradas e datilografadas ou digitadas das letras musicais, bem como a gravação da música, com qualquer acompanhamento, a critério do participante, em *compact disc* ou fita K7.

Parágrafo 3° - Serão selecionadas, dentre os inscritos, 20 (vinte) músicas para a etapa classificatória, sendo 10 (dez) marchas e 10 (dez) sambas.

Parágrafo 4° - A seleção a que se refere o parágrafo 3° será feita pelos membros da Comissão Julgadora, utilizando os mesmos critérios mencionados no artigo 5°, no que couber.

Art. 10 – A Comissão Organizadora do FEMUC disponibilizará aos participantes classificados para a etapa classificatória, um maestro para a confecção da partitura e arranjo musical, bem como uma banda musical para a realização de ensaios, em dias e horários previamente estabelecidos.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JANEIRO DE 2010.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal